



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ 01.690.457/0001-38
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 354 de 16 de novembro de 2007

**AUTORES: VEREADOR MÁRIO CEZAR BELOTTI.
VEREADOR OSVALDIR SOLDI**

“Autoriza o Executivo a instituir programa de incentivo à produção de grãos, frutas, legumes e polpas por pequenos produtores rurais do município e dá outras providências”.

Vania Regina Pissolati Sakomura, presidente da Câmara Municipal de Taquaral, faz saber que a Câmara Aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir programa de incentivo à produção de grãos, frutas, legumes e polpas por pequenos produtores rurais do município.

Parágrafo 1º – Para os fins desta Lei, entende-se como pequeno produtor rural o proprietário de faixa de terra cultivável, situado na zona rural do município, com área mínima de 6.050 m² (um quarto de alqueire paulista) até 290.400 m² (12 alqueires paulistas).

Parágrafo 2º – Depois de atendidos os agricultores de que trata o § anterior, o Poder Executivo poderá estender o programa a demais interessados.

Art. 2º - Através do programa, os produtores obterão mudas de frutas e sementes das espécies mais indicadas para o cultivo na região, assistência técnica para todas as etapas do cultivo, máquinas e equipamentos e outros insumos que se fizeram necessários ao desenvolvimento da atividade, conforme a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Os valores dos insumos e equipamentos fornecidos aos participantes do programa, executada a assistência técnica, serão pagos pelos beneficiários à municipalidade em grãos, frutas, legumes ou polpas, nas condições definidas em regulamento expedido pela Administração Municipal.

Art. 4º - As frutas, legumes, grãos e polpas adquirida pela municipalidade através do programa será destinada à complementação da merenda escolar e programas assistenciais.

Art. 5º - Os produtores rurais interessados em participar do programa, deverão inscrever-se previamente comprovando o atendimento das condições exigidas nesta Lei e em seu regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ 01.690.457/0001-38
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Para a efetivação do disposto nesta Lei, complementarmente o Poder Executivo estabelecerá:

- I - Feiras-livres estimulando seu funcionamento visando incentivar a venda dos produtos agropecuários produzidos no município;
- II - Cursos de capacitação e palestras;
- III - Ações de recuperação e conservação de solo;
- IV - Projeto de microbacia hidrográfica;
- V - O Código Agrícola do município conforme dispõe Artigo 132 Inciso X da Lei Orgânica;
- V - Outras ações voltadas ao aumento da produção, da produtividade, da melhoria da qualidade de vida no meio rural e das condições de trabalho e renda do homem do campo.

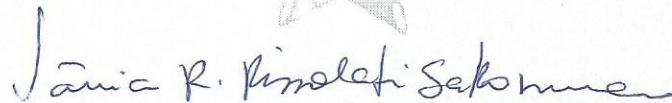
Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O chefe do Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal

Secretaria Administrativa, 16 de novembro de 2007.



Vânia R. Pissolati Sakomura

Vânia Regina Pissolati Sakomura
Presidente